



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# Projeto de Lei nº 2.063/2022

Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp), para dispor sobre as polícias científicas.

## EMENDA Nº \_\_\_\_\_ (Do Sr Luis Miranda)

O Art. 9º da Lei no 13.675, de 11 de junho de 2018, alterado pelo Art 2º do Projeto de Lei nº 2.063 de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º .....

.....  
§2º .....

XVIII – polícias legislativas.”  
.....  
.....

§ 5º Considera-se de natureza policial a atividade exercida pelos policiais penais, policiais científicos e servidores de segurança do sistema socieducativo.” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo incluir as Polícias Legislativas no rol dos integrantes operacionais do Susp. Nota-se que assim como os policiais científicos, os



policiais legislativos restaram excluídos do citado rol, falta esta que se busca corrigir por meio desta emenda.

A inclusão das Polícias Legislativas é de suma importância para a sua atividade, já que facilitará o acesso e cooperação com os sistemas de informação de segurança, bem como promoverá maior integração com os demais órgãos de segurança pública, entre outros.

No que se refere ao §5º, a proposição inicial afirma que considera-se de natureza policial a atividade exercida pelos policiais legislativos, o que se trata na verdade de uma redundância, tendo em vista que as polícias legislativas já estão expressamente previstas na Constituição Federal em seus artigos 27, §3º, 51, IV e 52, XIII.

Assim, a presente emenda busca retirar as polícias legislativas do §5º e acrescentá-las no rol de integrantes do Susp.

Sala das Sessões, de agosto de 2022.

---

**Deputado Luis Miranda**  
**Republicanos-DF**



\* C D 2 2 2 2 4 7 1 5 2 2 7 0 0 \*

